



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 293/2023-CJ, de 10 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42020, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme processo nº 202300029001992.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 166/2020, de 27 de agosto de 2014, do Conselho de Regulador da AGR, que trata sobre a regulamentação das atribuições e estabelece os procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria Setorial da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda. apresentou defesa (48821766) / (48821915 e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso I, art. 38, da Resolução 166/2020-CR, ao deixar de prestar no prazo estabelecido as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR e foi autuada em 03/05/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42020;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.1, da ATA nº 27/2023 - AGR/CJ (50554152), em reunião realizada em 10/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 42020 (47272112), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 10/08/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50559039** e o código CRC **56A6CC60**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001992



SEI 50559039